

- f) Administrador Não Executivo;
- g) Administrador Não Executivo.

2. Os Membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Ministro das Finanças, de entre pessoas com reconhecida competência nas matérias constantes das atribuições da Comissão de Mercado de Capitais (CMC) e com comprovada idoneidade.»

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente o artigo 13.º do Decreto n.º 9/05, de 18 de Março.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente de República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 23/12
de 30 de Janeiro

Tendo em conta a necessidade de se dinamizar a regulação, supervisão, fiscalização e promoção de mercado de capitais e das actividades que envolvem todos os agentes económicos;

Havendo necessidade de nomear os membros do Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto n.º 9/05, de 18 de Março, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É nomeado o Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais que tem a seguinte composição:

- a) Augusto Archer de Sousa Manguiera — Presidente;
- b) Patrício Bicudo Vilar — Administrador Executivo;
- c) Carlos Manuel de Carvalho Rodrigues — Administrador Executivo;
- d) Mário Eglicénio Baptista Ferreira do Nascimento — Administrador Executivo;
- e) Vera Esperança dos Santos Daves — Administradora Executiva.

ARTIGO 2.º
(Deveres)

O Conselho de Administração ora nomeado, deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor aplicáveis às empresas públicas.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 03/11, de 20 de Janeiro.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 24/12
de 30 de Janeiro

Havendo necessidade de efectuar um reajustamento aos Decretos Presidenciais n.ºs 48/11 de 9 de Março e 57/11, de 30 de Março, sobre o Fundo Petrolífero;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Alteração dos Decretos Presidenciais n.ºs 48/11 de 9 de Março e 57/11, de 30 de Março, sobre o Fundo Petrolífero

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 5.º n.º 6 e 16.º n.ºs 1, 2 e 4 do Decreto Presidencial n.º 48/11, de 9 de Março e 14.º n.º 1 e 15.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 57/11, de 30 de Março.

ARTIGO 2.º
(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 48/11, de 9 de Março)

Os artigos 5.º n.º 6 e 16.º n.ºs 1, 2 e 4, passam a ter a seguinte redacção:

«**ARTIGO 5.º**
(Tutela e Superintendência)

- 1. (...)
- (...)

6. O exercício dos poderes referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 pode ser delegado ao Ministro das Finanças.

«**ARTIGO 16.º**
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero é um órgão de assessoria e consulta do Presidente da República, que auxilia o Titular do Poder Executivo na condução do Programa de Investimentos do Fundo, cabendo emitir pareceres sobre a política e a estratégia anual dos investimentos, assim como dos projectos de relatórios periódicos de execução dos mesmos.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro das Finanças e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro do Planeamento;
- b) Ministro da Economia;
- c) Governador do Banco Nacional de Angola.

3. (...)

4. O Ministro das Finanças pode solicitar que os responsáveis de outros órgãos da administração do Estado, indiquem representantes seus para participarem pontualmente nas reuniões do Conselho Consultivo, sempre que achar necessário e conveniente a participação dos mesmos.»

ARTIGO 3.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 57/11, de 30 de Março)

O artigo 14.º n.º 1 e o 15.º n.º 1, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 14.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração do Fundo Petrolífero a quem compete preparar e apresentar propostas de todos os actos que se mostrem necessários a administração do Fundo e a prossecução das suas atribuições ao Ministro das Finanças que exerce a função administrativa do mesmo.

ARTIGO 15.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Petrolífero depende do Titular do Poder Executivo e a ele compete coordenar as funções executivas de implementação da Política de Investimento do Fundo, de gestão da sua actividade, bem como assegurar a representação legal do fundo perante terceiros.»

ARTIGO 4.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 5.º n.º 6 e 16.º, n.ºs 1, 2 e 4 do Decreto Presidencial n.º 48/11, de 9 de Março e artigos 14.º n.º 1 e 15.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 57/11, de 30 de Março.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 6.º

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 25/12

de 30 de Janeiro

Havendo necessidade de reajustar o diploma que estabelece o regime especial de reconversão das áreas urbanas do Cazenga e Sambizanga, de modo a delegar-se poderes de tutela e superintendência sobre o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga;

O Presidente da República decreta nos termos das disposições combinadas das alíneas b) e d), do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro.

ARTIGO 2.º

(Tutela e Superintendência)

O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«O Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga funciona, por delegação do Presidente da República e Titular do Poder Executivo, sob tutela e superintendência do Ministro do Urbanismo e Construção.»

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o presente Decreto Presidencial, nomeadamente o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 26/12

de 30 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero Yaba Pedro Alberto, do cargo de Vice-Ministro da Juventude e Desportos para a Juventude, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 5/10, de 8 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.